CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA–SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 10 /2026

Dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência (PCD), nos termos da Lei Federal nº 15.176/2025, garante atendimento prioritário, institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, no Município de Itabaiana, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Itabaiana, a pessoa diagnosticada com fibromialgia como pessoa com deficiência (PCD), nos termos da Lei Federal nº 15.176/2025, desde que comprovadas as limitações funcionais, mediante laudo médico ou avaliação multiprofissional.

Art. 2º Às pessoas com fibromialgia, reconhecidas na forma desta Lei, é assegurado o atendimento prioritário nos órgãos e serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e demais serviços de atendimento ao público.

Art. 3º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada a facilitar a identificação do titular e o acesso aos direitos garantidos nesta Lei.

§1º A Carteira será expedida pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§2º O documento deverá conter, no mínimo, nome completo do titular, número do CPF e identificação oficial, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

RECEBIDO
04/02/26

§3º A apresentação da Carteira assegura atendimento prioritário, não substituindo laudos médicos quando exigidos por legislação específica.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá:

I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
II – orientar os proprietários de imóveis quanto à adequação das calçadas;
III – estabelecer prazos razoáveis para adaptação das calçadas já existentes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios, procedimentos e prazos para a emissão da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.

Art. 6º O Município poderá promover ações de conscientização e orientação sobre a fibromialgia, visando combater o preconceito e garantir atendimento digno e humanizado às pessoas acometidas pela condição.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer as diretrizes e ações necessárias para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 04 de fevereiro de 2026.

Anderson Pereira Santos
Vereador PSD

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dores generalizadas, fadiga intensa e limitações funcionais que impactam diretamente a vida pessoal, profissional e social das pessoas acometidas. Com a sanção da Lei Federal nº 15.176/2025, a fibromialgia passou a ser reconhecida como deficiência, quando comprovadas as limitações, garantindo direitos já assegurados às pessoas com deficiência. No entanto, para que tais direitos sejam efetivamente aplicados no cotidiano da população, faz-se necessária a adequação da legislação municipal. O reconhecimento local, aliado à garantia de atendimento prioritário e à instituição da Carteira Municipal de Identificação, evita constrangimentos, facilita o acesso aos serviços públicos e assegura tratamento digno e respeitoso. Este Projeto de Lei reafirma o compromisso do Município de Itabaiana com a inclusão social, a dignidade da pessoa humana e a promoção de políticas públicas voltadas à saúde, acessibilidade e justiça social, garantindo que a legislação federal produza efeitos concretos na vida das pessoas com fibromialgia.